

= 9.906.000,89m e E = 264.564,65m; 30,20 m e azimute plano 67°35'58" até o marco M-455, de coordenada N = 9.906.012,39m e E = 264.592,57m; 50,82 m e azimute plano 67°08'26" até o marco M-456, de coordenada N = 9.906.032,14m e E = 264.639,40m; 41,59 m e azimute plano 66°28'43" até o marco M-457, de coordenada N = 9.906.048,73m e E = 264.677,53m; 49,87 m e azimute plano 67°12'15" até o marco M-458, de coordenada N = 9.906.068,06m e E = 264.723,51m; 36,07 m e azimute plano 67°28'59" até o marco M-459, de coordenada N = 9.906.081,87m e E = 264.756,83m; 37,51 m e azimute plano 67°03'56" até o marco M-460, de coordenada N = 9.906.096,49m e E = 264.791,38m; 64,07 m e azimute plano 67°30'34" até o marco M-461, de coordenada N = 9.906.121,00m e E = 264.850,58m; 61,75 m e azimute plano 66°39'59" até o marco M-462, de coordenada N = 9.906.145,46m e E = 264.907,28m; 57,84 m e azimute plano 67°34'23" até o marco M-463, de coordenada N = 9.906.167,52m e E = 264.960,74m; 30,42 m e azimute plano 68°34'08" até o marco M-464, de coordenada N = 9.906.178,64m e E = 264.989,06m; 37,12 m e azimute plano 66°49'37" até o marco M-465, de coordenada N = 9.906.193,25m e E = 265.023,19m; 44,93 m e azimute plano 66°42'31" até o marco M-466, de coordenada N = 9.906.211,01m e E = 265.064,46m; 37,44 m e azimute plano 67°03'55" até o marco M-467, de coordenada N = 9.906.225,60m e E = 265.098,94m; 33,04 m e azimute plano 67°32'08" até o marco M-468, de coordenada N = 9.906.238,23m e E = 265.129,47m; 1,18 m e azimute plano 62°42'00" até o marco M-469, de coordenada N = 9.906.238,77m e E = 265.130,52m; 27,03 m e azimute plano 57°50'55" até o marco M-470, de coordenada N = 9.906.253,15m e E = 265.153,40m; 31,87 m e azimute plano 55°16'15" até o marco M-471, de coordenada N = 9.906.271,30m e E = 265.179,59m; 0,72 m e azimute plano 52°19'01" até o marco M-472, de coordenada N = 9.906.271,74m e E = 265.180,16m; 26,66 m e azimute plano 49°22'12" até o marco M-473, de coordenada N = 9.906.289,11m e E = 265.200,39m; 1,36 m e azimute plano 43°48'55" até o marco M-474, de coordenada N = 9.906.290,08m e E = 265.201,33m; 25,62 m e azimute plano 38°15'37" até o marco M-475, de coordenada N = 9.906.310,20m e E = 265.217,20m; 0,94 m e azimute plano 34°24'53" até o marco M-476, de coordenada N = 9.906.310,98m e E = 265.217,73m; 36,65 m e azimute plano 30°34'07" até o marco M-477, de coordenada N = 9.906.342,53m e E = 265.236,37m; 45,66 m e azimute plano 27°35'33" até o marco M-478, de coordenada N = 9.906.383,00m e E = 265.257,52m; 45,48 m e azimute plano 29°08'10" até o marco M-479, de coordenada N = 9.906.422,73m e E = 265.279,66m; 33,57 m e azimute plano 29°42'34" até o marco M-480, de coordenada N = 9.906.451,89m e E = 265.296,30m; 40,34 m e azimute plano 26°56'58" até o marco M-481, de coordenada N = 9.906.487,85m e E = 265.314,58m; 40,58 m e azimute plano 31°11'20" até o marco M-482, de coordenada N = 9.906.522,57m e E = 265.335,60m; 43,57 m e azimute plano 29°01'30" até o marco M-483, de coordenada N = 9.906.560,67m e E = 265.356,74m; 57,03 m e azimute plano 26°51'50" até o marco M-484, de coordenada N = 9.906.611,55m e E = 265.382,51m; 43,79 m e azimute plano 26°55'04" até o marco M-485, de coordenada N = 9.906.650,59m e E = 265.402,34m; 34,36 m e azimute plano 26°05'38" até o marco M-486, de coordenada N = 9.906.681,45m e E = 265.417,45m; 0,66 m e azimute plano 23°22'27" até o marco M-487, de coordenada N = 9.906.682,06m e E = 265.417,71m; 30,26 m e azimute plano 20°38'59" até o marco M-488, de coordenada N = 9.906.710,38m e E = 265.428,39m; 44,36 m e azimute plano 22°05'21" até o marco M-489, de coordenada N = 9.906.751,48m e E = 265.445,07m; 33,58 m e azimute plano 20°39'00" até o marco M-490, de coordenada N = 9.906.782,90m e E = 265.456,91m; 23,69 m e azimute plano 22°56'18" até o marco M-491, de coordenada N = 9.906.804,71m e E = 265.466,14m; 36,90 m e azimute plano 32°31'16" até o marco M-492, de coordenada N = 9.906.835,82m e E = 265.485,98m; 37,35 m e azimute plano 46°49'06" até o marco M-493, de coordenada N = 9.906.861,38m e E = 265.513,21m; 55,88 m e azimute plano 53°26'30" até o marco M-494, de coordenada N = 9.906.894,66m e E = 265.558,09m; 49,44 m e azimute plano 53°55'12" até o marco M-495, de coordenada N = 9.906.923,78m e E = 265.598,05m; 43,81 m e azimute plano 55°52'08" até o marco M-496, de coordenada N = 9.906.948,36m e E = 265.634,31m; 54,94 m e azimute plano 53°21'47" até o marco M-497, de coordenada N = 9.906.981,15m e E = 265.678,40m; 47,49 m e azimute plano 52°54'05" até o marco M-498, de coordenada N = 9.907.009,79m e E = 265.716,28m; 29,77 m e azimute plano 57°16'22" até o marco M-499, de coordenada N = 9.907.025,89m e E = 265.741,32m; 32,45 m e azimute plano 67°25'56" até o marco M-500, de coordenada N = 9.907.038,34m e E = 265.771,28m; 37,18 m e azimute plano 81°48'35" até o marco M-501, de coordenada N = 9.907.043,63m e E = 265.808,09m; 36,82 m e azimute plano 95°20'44" até o marco M-502, de coordenada N = 9.907.040,20m e E = 265.844,75m; 21,77 m e azimute plano 99°02'25" até o marco M-503, de coordenada N = 9.907.036,78m e E = 265.866,24m; 52,96 m e azimute plano 107°29'31" até o marco M-504, de coordenada N = 9.907.020,87m e E = 265.916,75m; 52,12 m e azimute plano 111°09'33" até o marco M-505, de coordenada N = 9.907.002,06m e E = 265.965,35m; 61,01 m e azimute plano 111°34'17" até o marco M-506, de coordenada N = 9.906.979,63m e E = 266.022,08m; 63,22 m e azimute plano 111°54'20" até o marco M-507, de coordenada N = 9.906.956,04m e E = 266.080,74m; 62,22 m e azimute plano 113°27'35" até o marco M-508, de coordenada N = 9.906.931,27m e E = 266.137,81m; 53,39 m e azimute plano 113°41'07" até o marco M-509, de coordenada N = 9.906.909,83m e E = 266.186,70m; 16,44 m e azimute plano 109°35'46" até o marco M-510, de coordenada N = 9.906.904,31m e E = 266.202,19m; 7,46 m e azimute plano 77°22'39" até o marco M-511, de coordenada N = 9.906.905,95m e E = 266.209,47m; 10,07 m e azimute plano 45°09'29" até o marco M-512, de coordenada N = 9.906.913,05m e E = 266.216,61m; 2,22 m e azimute plano 36°02'55" até o marco M-513, de coordenada N = 9.906.914,84m e E = 266.217,91m; 40,26 m e azimute plano 26°56'18" até o marco M-514, de coordenada N = 9.906.950,73m e E = 266.236,15m; 50,23 m e azimute plano 26°16'53" até o marco M-515, de coordenada N = 9.906.995,77m e E = 266.258,40m;

61,30 m e azimute plano 23°42'07" até o marco M-516, de coordenada N = 9.907.051,90m e E = 266.283,04m; 48,31 m e azimute plano 26°41'10" até o marco M-517, de coordenada N = 9.907.095,06m e E = 266.304,73m; 110,50 m e azimute plano 27°48'24" até o marco M-518, de coordenada N = 9.907.192,80m e E = 266.356,28m; 16,42 m e azimute plano 30°23'27" até o marco M-519, de coordenada N = 9.907.206,96m e E = 266.364,58m; 25,84 m e azimute plano 62°48'58" até o marco M-520, de coordenada N = 9.907.218,77m e E = 266.387,57m; 35,84 m e azimute plano 61°00'50" até o marco M-521, de coordenada N = 9.907.236,14m e E = 266.418,92m; 37,03 m e azimute plano 58°20'28" até o marco M-522, de coordenada N = 9.907.255,57m e E = 266.450,44m; 43,17 m e azimute plano 60°31'01" até o marco M-523, de coordenada N = 9.907.276,82m e E = 266.488,02m; 41,02 m e azimute plano 57°51'01" até o marco M-524, de coordenada N = 9.907.298,64m e E = 266.522,75m; 55,00 m e azimute plano 59°18'41" até o marco M-525, de coordenada N = 9.907.326,71m e E = 266.570,04m; 53,20 m e azimute plano 57°51'52" até o marco M-526, de coordenada N = 9.907.355,01m e E = 266.615,09m; 39,57 m e azimute plano 61°31'03" até o marco M-527, de coordenada N = 9.907.373,88m e E = 266.649,87m; 39,95 m e azimute plano 61°01'12" até o marco M-528, de coordenada N = 9.907.393,23m e E = 266.684,81m; 36,33 m e azimute plano 60°46'23" até o marco M-529, de coordenada N = 9.907.410,97m e E = 266.716,52m; 45,55 m e azimute plano 61°33'27" até o marco M-530, de coordenada N = 9.907.432,67m e E = 266.756,57m; 39,99 m e azimute plano 61°24'30" até o marco M-531, de coordenada N = 9.907.451,81m e E = 266.791,69m; 34,64 m e azimute plano 61°40'29" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes quanto à abertura de Matrícula em nome do Estado do Pará, motivada pela transferência das Serventias Extrajudiciais, da área retificada da Gleba Pirabas VII, junto ao Cartório Extrajudicial de Santarém Novo.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1164676

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento simplificado para análise em processos de regularização fundiária através de alienação não onerosa ou doação de terras públicas estaduais.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e o artigo 18, XII, e o art.116 do Decreto Estadual nº 1.190/2020, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece o procedimento administrativo da regularização fundiária não onerosa (doação) das terras públicas rurais sob domínio do Estado do Pará, mediante transferência de área do patrimônio público em favor de um particular, a título gratuito, obedecendo o limite de até 100 (cem) hectares por unidade familiar.

Art. 2º A regularização fundiária não onerosa (doação) das terras públicas estaduais rurais, ocorrerá em benefício de agricultores familiares que comprovem os requisitos previstos no artigo 74 do Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020.

Art. 3º Entende-se por agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º São beneficiários da doação os agricultores familiares pessoas físicas, beneficiários da agricultura familiar, que não tenham por fim atividades econômicas, nos termos do artigo 78 do Decreto Estadual nº 1.190 de 2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O processo administrativo de regularização fundiária não onerosa (doação), independentemente do pagamento de custas e taxas, terá início com a submissão ao Sistema de Cadastro e Regularização Fundiária (SICARF), instruído com cópias legíveis dos documentos relacionados no artigo 75 do Decreto Estadual nº 1.190, de 2020.

• 1º Do requerimento constará:

- endereço postal e/ou eletrônico e número de telefone do(a) interessado(a) para notificação;

- listagem indicando o nome e CPF do(a) representante de cada família

- croqui de localização da área ocupada.

• 2º A listagem citada no inciso II do §1º deste artigo poderá ser complementada no decorrer da tramitação do processo.

Art. 6º O servidor da Gerência de Atendimento e Controle (GAC), responsável pela recepção do requerimento de regularização fundiária não onerosa (doação), receberá a documentação apresentada, identificará os documentos juntados e dará prosseguimento ao feito.

Parágrafo único. Identificada a ausência de documentos, a GAC atuará o requerimento, e no mesmo ato, notificará o(a) interessado(a) para sanar a pendência documental, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da regular tramitação dos autos administrativos.

Art. 7º Os autos serão encaminhados à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF), para realização dos procedimentos técnicos da regularização fundiária não onerosa (doação) definidos no artigo 8º, XVI, do Decreto Estadual nº 1.190, de 2020.

Parágrafo único. Após a realização das análises técnicas, os autos serão submetidos à análise jurídica.

Art. 8º No âmbito da Diretoria Jurídica, os autos dos processos serão distribuídos ao Procurador, para análise e emissão de parecer jurídico, submetendo-o à homologação da Subprocuradoria Administrativa e do Diretor Jurídico.

• 1º O parecer jurídico conclusivo examinará a garantia do devido processo legal administrativo, bem como opinará acerca do mérito, podendo solicitar, motivadamente, diligências complementares.

• 2º Em caso de força tarefa, o(a) Diretor(a) Jurídico(a) poderá avocar a análise jurídica de processo de regularização fundiária não onerosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As disposições contidas nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos administrativos em andamento, no que couber, independentemente da fase em que se encontrem.

Art. 10 O título de terra será entregue ao beneficiário devidamente assinado, e a outra via será arquivada em livro próprio do ITERPA.

Parágrafo único. Nos termos dispostos no Decreto Estadual de n. 1190 de 2020, os beneficiários de títulos de domínio deverão promover o registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de cancelamento administrativo.

Art. 11 A cópia do processo administrativo de regularização fundiária não onerosa será remetida à Superintendência Regional do INCRA, para que as áreas sejam cadastradas em nome dos beneficiários no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF).

Art. 12 O ITERPA promoverá o registro e atualização cadastral dos imóveis doados junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR).

Art. 13 Revoga-se a Instrução Normativa ITERPA nº 02, de 08 de junho de 2010. Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de fevereiro de 2025

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

ANEXO I - PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO

PARECER SIMPLIFICADO Nº _____

PROCESSO: _____

INTERESSADOS: _____

ASSUNTO: ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA OU DOAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

EMENTA: _____

Trata-se de processo através do qual o Instituto de Terras do Pará ITERPA pretende formalizar alienação não onerosa ou doação de terra pública estadual rural de sua propriedade (descrever a área como nome, gleba, tamanho, localização, etc.) à agricultor familiar (identificar o beneficiário como nome (se casado o do cônjuge), cpf, cnpj (se for o caso).

Para essa análise, foram consideradas as informações previstas nas fls. (insérer os números das folhas que trazem as informações).

Diante das informações que constam no processo, o entendimento é pela aprovação (ou não aprovação), por parecer simplificado, conforme IN (número da IN elaborada por esta consultoria) considerando as informações constantes nas fls. ____ (número da folha) (e pelo prosseguimento dos procedimentos voltados à doação pretendida, caso positivo).

É o parecer.

Belém, data.

Assinatura

Protocolo: 1164750

INSTRUÇÃO NORMATIVA ITERPA Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria o Núcleo de Investigação Fundiária do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) e estabelece suas atribuições.

Considerando a Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações rurais e não rurais em terras públicas do Estado do Pará.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.190, de 25 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019, sobre a regularização fundiária das áreas rurais sob o domínio do Estado do Pará e/ou áreas rurais sob o domínio da União e dos Municípios, desde que sejam objeto de convênio ou outro instrumento legal apropriado firmado entre os respectivos entes competentes; e que instituiu a Câmara Técnica de Identificação, Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Estaduais. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ ITERPA, no uso das de outubro de 1975. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Investigação Fundiária no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), observadas as disposições a seguir e a legislação em vigor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, a sigla NIF significa Núcleo de Investigação Fundiária.

Art. 2º O Núcleo de Investigação Fundiária NIF consiste no núcleo de assessoramento dos trabalhos do ITERPA e da Câmara Técnica de Identificação, Destinação e Regularização Fundiária - CT Fundiária, auxiliando-os no seu pleno funcionamento e estando vinculado à presidência do órgão.

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO

Art. 3º Ao Núcleo de Investigação Fundiária - NIF compete:

I - propor atos normativos e diretrizes sobre:

1. a) política fundiária, colonização e reforma agrária do estado.
2. b) regularização fundiária e titulação de ocupações de terras públicas estaduais.
3. c) regularização fundiária das terras ocupadas por assentados e pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

II - elaborar a lista de glebas estaduais com prioridade de arrecadação e de destinação.

III - fornecer subsídios, documentos, esclarecimentos necessários e encaminhar demandas que devem ser submetidas às deliberações da Câmara

Técnica de Identificação, Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Estaduais (CT Fundiária), para isso mantendo atualizado um banco de dados com estatística das ações e processos de regularização fundiária no âmbito do ITERPA.

IV - monitorar e atualizar as atividades fundiárias do ITERPA, no âmbito de suas competências.

V - estudar, avaliar e propor soluções para a destinação de terras públicas estaduais.

VI - indicar as áreas rurais retomadas a serem destinadas para venda mediante leilão; assentamentos rurais para resolução de conflito fundiário judicializado até 5 (cinco) anos antes da publicação da Lei Estadual nº 8.878/2019; conservação ambiental; ou outra destinação de acordo com o interesse público, nos termos do artigo 112, § 1º, § 2º do Decreto Estadual 1.190/2020, destinadas conforme processo licitatório promovido pelo Plano de Destinação de Terras Públicas Estaduais.

VII - indicar as áreas rurais onde tenha ocorrido o desmatamento sem autorização da autoridade ambiental competente após 9 de julho de 2014, e que até esta data, eram compostas integralmente por cobertura florestal primária, não podendo ser utilizadas para caracterizar a prática de atividade agrária para fins de regularização fundiária pelo Decreto Estadual 1.190/2020, nos termos do artigo 1º, § 1º e 2º do mesmo Decreto.

VIII - indicar e fornecer à CT Fundiária demandas relacionadas a Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas Estaduais no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), submetidas pelo Presidente do ITERPA, conforme Plano de Destinação de Terras Públicas Estaduais.

IX - colaborar com a Gerência de Arrecadação e Gestão de Terras Públicas GAT em suas atribuições, no que for necessário.

DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 4º O Núcleo de Investigação Fundiária NIF será composto por 5 (cinco) servidores do ITERPA, nomeados pelo Presidente do Órgão, com a seguinte estrutura:

I - um Coordenador Geral: Presidente do ITERPA;

II - um membro da Diretoria Jurídica;

III - um membro da Coordenadoria de Documentação e Informação;

IV - um membro da Coordenadoria de Ação Agrária e Fundiária; e

V - um membro da Coordenadoria de Projetos especiais.

Parágrafo Único. Poderão participar das atividades do NIF outros interessados, na condição de convidados, à critério da Coordenação Geral do Núcleo.

Art. 5º O NIF se reunirá periodicamente sempre que o ITERPA ou a CT Fundiária entenderem necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 1164762

PORTARIA Nº 182 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e, Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que o Estado do Pará concedeu o Título Definitivo de Propriedade (Doação) nº 1105, em nome de PEDRO BORGES VIANA, em 09 de dezembro de 1991, com as seguintes características: Município: Açarã; Denominação: (sem denominação); Localização: Colônia Tailândia, Gleba 11, Lote 52; envolvendo uma área de 45ha50a23ca; Considerando que foi requerida a retificação referente ao Título de Terra em questão, nos termos do Processo Administrativo nº 060900389/2023 -SICARF/ITERPA.

Considerando, ainda, que foram preenchidos os requisitos técnicos para Ratificação da Localização e Retificação do município, denominação, área e perímetro do Conteúdo do Título de Terra em questão, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 19 de agosto de 2022 (Publicado no DOE n. 35.084, 22 de agosto de 2022).

RESOLVE:

1. RATIFICAR a Autenticidade e a Localização do Título Definitivo de Vendas de Terras nº 1105, em nome de PEDRO BORGES VIANA acima descrito e RETIFICAR o MUNICÍPIO, DENOMINAÇÃO, ÁREA, PERÍMETRO e DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO, passando a ter a seguinte redação: MUNICÍPIO: Tailândia; DENOMINAÇÃO: Lote nº 52 Gleba 11; ÁREA: 44ha 42a 80ca, PERÍMETRO: 2.770,7358 m e DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO de acordo com o último MEMORIAL DESCRITIVO apurado nos trabalhos de vistoria de campo e de georreferenciamento, cujos relatórios e peças técnicas foram aprovados pelos setores técnicos deste Instituto, bem como parecer jurídico, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 060900389/2023-SICARF/ITERPA.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente/ITERPA

Protocolo: 1164698

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2023/96179	VITOR FONTAIM CARVALHO	FAZENDA CAMPO VERDE	88,8009 HA	BARCARENA	183/2025

Belém (PA), 05.02.2025

Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente

Protocolo: 1164706

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece procedimento para arrecadação e matrícula imobiliária de terras públicas de domínio do Estado do Pará.

Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimento para arrecadação e matrícula de terras públicas de domínio do Estado do Pará, em conformidade com a legislação fundiária aplicável, tanto para os processos físicos quanto para aqueles em trâmite em formato eletrônico.

Art. 2º O procedimento de arrecadação de terras será conduzido pela Gerência de Arrecadação de Terras (GAT) e pela Comissão Permanente de Arrecadação de Terras (CPAT)

com a supervisão da Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF) naquilo que necessário.

• 1º A GAT caberá apresentar o projeto de arrecadação de terras cujo prosseguimento ocorrerá com a autorização da Presidência do ITERPA e/ou Diretoria Técnica

• 2º A CPAT, após apresentação do projeto de arrecadação, tomará as medidas necessárias para efetivação da arrecadação e, será constituída, minimamente, por:

I - Gerência de Arrecadação de Terras (GAT) que a coordenará;

II - Procurador ou advogado indicado pela Diretoria Jurídica (DJ);

III - Outros servidores indicados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF) e/ou Presidência.

• 3º Os atos da CPAT serão praticados pela Coordenadoria com apoio dos demais membros, quando necessário.

• 4º Na ausência do Coordenador da CPAT, a Presidência (PR) indicará substituto, dentre servidores do ITERPA.

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O procedimento de arrecadação ocorrerá preferencialmente sobre área de grande extensão definida como Gleba Estadual e com denominação específica.

Art. 4º A GAT individualizará cartograficamente área objeto de arrecadação, que deverá conter a sua denominação, mapa e memorial descritivo com as medidas perimetrais e coordenadas geográficas dos vértices definidores dos seus limites, que serão disponibilizados à CPAT.

• 1º A descrição cartográfica deverá ser a mais resumida possível ou poderá ser definida por georreferenciamento de precisão quando operacionalmente viável e por deliberação da Presidência do ITERPA.

• 2º A individualização cartográfica da área observará os limites municipais, restringindo-se no território de único município, sem prejuízo da possibilidade de formação de áreas distintas para municípios limítrofes no mesmo procedimento.

Art. 5º A CPAT promoverá a autuação das peças cartográficas e diligenciará junto aos Cartórios de Registro de Imóveis mediante ofício com a finalidade de obter certidão da inexistência de matrículas imobiliárias de áreas incidentes ou declaração que acuse e identifique incidências, se for caso, ou ateste a inviabilidade da certificação em razão da insuficiência dos registros cartoriais.

• 1º O processo de arrecadação deverá ser conduzido preferencialmente por meio eletrônico, inclusive as diligências junto às serventias imobiliárias.

• 2º Tratando-se de arrecadação na forma prevista no art. 7º o requerente poderá ser notificado para praticar a diligência a que se refere o caput, por ato de colaboração e sem ônus ao erário público para que lhe serão fornecidas vias dos ofícios ao Registro de Imóveis;

• 3º Aplica-se o previsto no parágrafo anterior no processo de arrecadação na forma do art. 8º, desta feita sob a responsabilidade de representante devidamente habilitado da associação requerente.

• 4º Constatada dificuldade na obtenção da certificação ou declaração perante o Registro de Imóveis, a CPAT poderá deslocar-se ao cartório competente com a mesma finalidade, para promover levantamento cartorial caso seja viável.

Art. 6º No caso de sobreposições em áreas supostamente federais, a CPAT deverá expedir ofício ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e/ou à Superintendência do Patrimônio da União - SPU no Pará, disponibilizando-os peças cartográficas, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que se manifestem sobre qualquer impedimento ao processo de arrecadação.

Parágrafo único. Havendo impugnação, a CPAT submeterá à Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário, que deliberará sobre a exclusão da área incidente, para seguimento da arrecadação sobre a porção não comprometida, ou, se entender conveniente, encaminhará para análise, parecer e recomendação de mediadas administrativas e judiciais porventura cabíveis.

Art. 7º Poderá ser efetivada arrecadação de área voltada para específico processo de regularização fundiária por venda direta ou doação, ou demais formas previstas de regularização fundiária ou destinação de terras públicas estaduais, frente à inviabilidade operacional para imediata arrecadação de gleba onde localizada a área de interesse.

Parágrafo único. Deverá ser utilizada a mesma descrição cartográfica levada ao processo de regularização fundiária, formada impreterivelmente por georreferenciamento de precisão, sem qualquer sobreposição na Base Cartográfica.

Art. 8º A arrecadação voltada ao reconhecimento de domínio quilombola e para implantação de assentamentos, seja por títulos individuais ou coletivo, deverá ser conduzida em autos próprios, que deverão ser apensados aos autos do processo de regularização depois de concluída a arrecadação.

Parágrafo único. A descrição cartográfica da área a ser arrecadada deverá guardar absoluta identidade com a área descrita nos respectivos editais

afetos à modalidade de regularização fundiária.

Art. 9º Devidamente instruído o processo, a CPAT formulará minuta de Portaria de Arrecadação, submetendo-a ao Presidente do ITERPA que, acolhendo-a, homologará o processo de arrecadação e determinará a publicação da portaria no Diário Oficial do Estado do Pará.

• 1º Quando se tratar de arrecadação de gleba com identificação de matrículas imobiliárias possivelmente sobrepostas ou com indícios de sobreposição, na Portaria deverá constar dispositivo que ressalva a situação e resguarda eventuais direitos de terceiros.

• 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos procedimentos estipulados nos artigos 7º e 8º, deste regulamento.

Art. 10 Quando se tratar de arrecadação de gleba com identificação de matrículas sobrepostas e sem referência a registro anterior de arrecadação, a Portaria deverá constar dispositivo que ressalva a situação, mencionando expressamente as matrículas sobrepostas, para resguardar eventuais direitos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto se a matrícula mencionada tiver sido desmembrada da Arrecadação da Gleba Pública Estadual

Art. 11 A CPAT diligenciará para matricular a área arrecadada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição competente, na titularidade do Estado do Pará.

• 1º Para área localizada em mais de uma circunscrição imobiliária limítrofes, deverão ser abertas matrículas nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, mantendo-se em cada matrícula a integralidade da área arrecadada.

• 2º Frente à negativa do Registro de Imóveis em abrir matrícula, por divergências técnicas ou (interpretação divergente da) de aplicação da legislação, a CPAT reiterará o requerimento, expondo as razões do procedimento previsto na presente Instrução Normativa, e persistindo a negativa, levará a questão à administração superior.

• 3º O procurador ou advogado afeto exporá os fundamentos e razões jurídicas na reiteração prevista no parágrafo anterior, requerendo ao cartório suscitação de dúvida ao juiz corregedor, caso entenda necessária.

• 4º As medidas do parágrafo anterior não excluem outras necessárias.

Art. 12 No caso do Art. 10, observando o disposto no artigo anterior, a CPAT diligenciará para matricular a área arrecadada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição competente, devendo observar o seguinte procedimento.

I - Solicitar abertura de matrícula sob a Titularidade do Estado do Pará, incluindo a averbação, identificando as matrículas sobrepostas e sem referência de registro anterior de arrecadação.

II - Solicitar a averbação da nova matrícula, registrada em nome do Estado do Pará, na matrícula sobreposta mencionada anteriormente.

Art. 13 Juntada a certidão da matrícula, a CPAT encaminhará os autos à GAT para atualização na Base Cartográfica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 As disposições contidas nesta Instrução Normativa incidem sobre os procedimentos administrativos em andamento, no que couber e em qualquer fase em que se encontrem.

Art. 15 Serão tomadas as providências, competentes ao ITERPA, para inclusão das áreas Estaduais arrecadadas e matriculadas junto ao Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF).

Art. 16 Revogam-se as disposições contrárias

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Protocolo: 1164774

OUTRAS MATÉRIAS**LICENÇA PATERNIDADE****PORTARIA Nº 179/2025**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e;

Considerando o PAE nº E-2025/2161437, de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE: CONCEDER: ao servidor ARTUR TRINDADE FAVACHO, Matrícula nº 5924600/3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário, afastamento temporário, para gozar 20 (vinte) dias, de "Licença Paternidade" de 03 de fevereiro a 22 de fevereiro de 2025.

Bruno Yoheiji Kono Ramos-Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 05 de fevereiro de 2025.

Protocolo: 1164593

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ITERPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/2025.

Espécie: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, através da Prefeitura Municipal de Capanema e o Instituto de Terras do Pará-ITERPA.

Objeto: Conjugar esforços e adotar medidas conjuntas visando cadastro, demarcação e georreferenciamento de lotes rurais e urbanos em glebas estaduais, no âmbito das ações de regularização fundiária desenvolvidas pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Data da assinatura: 03 de fevereiro de 2025.

Signatários: Bruno Yoheiji Kono Ramos - Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Claudionor Moreira da Costa - Prefeito Municipal de Capanema.

Protocolo: 1164733